

20 ANOS DO AUDIOVISUAL DE CURITIBA NO CONTEXTO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA¹

Rodrigo dos Santos Estorillio²

RESUMO: Os mecanismos de incentivos fiscais à cultura no Brasil se tornaram nos últimos vinte anos os principais elementos alavancadores dos recursos canalizados para o desenvolvimento da chamada indústria audiovisual brasileira, oriundos de políticas públicas de investimento. O objeto de pesquisa deste artigo é o estudo da produção audiovisual curitibana nesse período no contexto da Lei de Incentivos Fiscais à Cultura do Município de Curitiba, implementada pelo Fundo Municipal de Cultura, através de recursos orçamentários, e pelo Mecenato Subsidiado, através de recursos provenientes de incentivos fiscais. O tema foi desenvolvido tendo como base os editais e programas lançados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Fundação Cultural de Curitiba; objetivando o estudo quantitativo da trajetória da Lei de Incentivos Fiscais à Cultura no Município de Curitiba por meio da análise da evolução deste instrumento de apoio à política cultural pública e de todos os agentes envolvidos no processo de construção identitária cultural desde o seu surgimento até os dias atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Mecenato Subsidiado/FCC. Fundo Municipal de Cultura/FCC. Política Cultural.

Introdução

No decorrer da última década, a cultura tem contribuído de maneira crescente com a economia, e importantes índices do mercado financeiro revelam que é o setor audiovisual que mais movimentou o comércio e os negócios dentro da chamada “economia criativa”, demonstrando a expansão da indústria cultural e do marketing cultural que operam mudanças nos padrões de consumo e lazer das sociedades contemporâneas.

Neste profícuo cenário, o desenvolvimento cultural se efetiva como consequência dos crescentes investimentos por parte de empresas, organizações não governamentais e instituições públicas, o que gera significativa ampliação da audiência e estimula a formação de público e mercado para os produtos e eventos culturais.

Atualmente, em diversos países, existem diferentes formas de políticas de financiamento à cultura, sendo que em muitos deles, a presença do Estado é fundamental para o fomento à cultura. No recorte da indústria cinematográfica, mesmo em economias neoliberais, a exemplo dos Estados Unidos, a presença estatal é determinante para a garantia

¹ Este artigo é uma versão abreviada do trabalho de monografia da especialização defendida pelo autor, sob a orientação da professora Ms. Salete Paulina Machado Sirino.

² Bacharelado em Direito, com Especialização em Cinema - ênfase em produção, pela Faculdade de Artes do Paraná, <https://sites.google.com/site/rodriguestorillio/>.

da produção. No caso brasileiro, tem sido relevante ao longo dos últimos anos a vigência de leis de incentivo à cultura, para toda cadeia produtiva do cinema, da produção à exibição.

A Lei de Incentivos Fiscais à Cultura no Município de Curitiba pode ser percebida como um marco regulatório no desenvolvimento do audiovisual curitibano. Marco Regulatório é “um conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública” (WOLFFENBÜTTEL, 2011, p. 1). Articulando a afirmação dessa autora ao texto extraído do site da Fundação Cultural de Curitiba, de que “a cidade ganhou visibilidade nacional e a cultura está entre os setores que contribuíram para conferir a Curitiba a marca da inovação na formação da cidadania e transformação da realidade”, pode-se concluir que a cultura é percebida como parte privilegiada de uma espécie de processo de revitalização urbana e identitária.

Visando apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, foi criado através da LC nº 57/05 o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que administra os recursos cabíveis às duas modalidades implementadas pelo mecanismo: o Fundo Municipal de Cultura - FMC, através de recursos orçamentários; e o Mecenato Subsidiado - MS, através de recursos provenientes de incentivos fiscais. Sobre o MS:

Verifica-se que o número de projetos candidatos a estes recursos cresceu em progressão quase geométrica, desde o início da Lei até os dias atuais, ficando a política cultural, hoje, praticamente dependente deste mecanismo de financiamento (TWARDOWSKI, MURASKI e LIMA, 2008, p. 5).

Segundo Alvetti (2005, p. 13), inexistente em Curitiba um cinema industrial e a dependência do Estado para a sobrevivência da produção estão entre os fatores que dificultam o processo de fortalecimento do mercado audiovisual curitibano e desenvolvimento de uma indústria cultural. Ela finaliza o artigo concluindo que os elos das cadeias do setor refletem carências em termos de janelas de exibição e de distribuição. Nesse aspecto é importante salientar a relevância da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura do Município de Curitiba, já que os mecanismos de apoio estabelecidos têm sido responsáveis por grande parte da produção do audiovisual curitibano.

Salienta-se que este trabalho teve como metodologia a sistematização dos dados disponíveis sobre a produção cinematográfica em Curitiba no âmbito da LMICC – FCC/PMC, contemplando aspectos financeiros e administrativos. A legislação de incentivos fiscais à cultura de Curitiba, sua instituição, histórico e regulamentação, assim como suas alterações, é

objeto deste estudo. E, ainda, indaga-se: como inserir Curitiba no novo Plano Nacional de Cultura, fortalecer o mercado audiovisual curitibano e quebrar paradigmas?

A Lei e suas alterações

A Lei de Incentivos Fiscais, que dispôs ordinária e expressamente renúncia fiscal em benefício da cultura de Curitiba, promove uma parceria público-privada entre pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na cidade. O programa de apoio à cultura local criou dois mecanismos, que mais tarde ficaram conhecidos por Mecenato Subsidiado e Fundo Municipal de Cultura.

Podemos separar o mecanismo de incentivo à cultura da cidade de Curitiba em três períodos – 1991-1997, 1998-2005, 2006 -; que são marcados pelas alterações mais sensíveis nos mecanismos de apoio.

O período inicial da Lei de Incentivo revela um caráter experimental do processo do Mecenato, onde poucos projetos de um número reduzido de artistas concorriam ao repasse de incentivo. Não havia lançamento de editais e os empreendedores podiam propor suas ideias o ano inteiro. Havia ainda a possibilidade de corrigir eventuais erros ou promover alterações no curso do processo de apresentação e julgamentos das propostas culturais. Projetos de fora da cidade e da própria FCC marcam esse período.

TABELA 01 - PROJETOS/VALORES DO AUDIOVISUAL NO PERÍODO DE 1991 A 1997 – MS

EDITAIS ANO	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
PROJETOS	0	0	03	18	12	10	05
VALORES	0,00	0,00	71.074,13	870.704,85	297.936,74	530.612,25	213.114,76

Fonte: Fundação Cultural de Curitiba – Lei de Incentivo à Cultura (março/2012)

Com a primeira alteração da forma processual e do conteúdo da Lei de incentivo, o número de propostas vindas de diversos setores artísticos aumentou bastante, ela se tornou mais usual e havia um rigor burocrático na forma de documentação, procedimentos e orçamentária sem precedentes em relação à matéria. O episódio da fila marca esse período, ocasião em que centenas de pessoas se aglomeraram durante dias seguidos em frente à Prefeitura Municipal de Curitiba, a fim de protocolarem seus projetos. A classe artística havia discutido propostas, mas que foram rejeitadas pelo Governo Municipal. Havia um rigor burocrático na forma de documentação, procedimentos e orçamentária sem precedentes em relação à matéria.

TABELA 02 - PROJETOS/VALORES DO AUDIOVISUAL NO PERÍODO DE 1998 A 2005 - MS

EDITAIS ANO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
PROJETOS	16	23	14	12	23	22	25	25
VALORES	485.070,42	803.203,13	557.033,90	593.265,31	870.714,27	590.740,74	816.376,73	783.811,48

Fonte: Fundação Cultural de Curitiba – Lei de Incentivo à Cultura (março/2012)

Na segunda alteração da LMICC passou-se a criterizar processos fazendo análises de mérito, com base em currículo artístico. Foi prevista a participação dos chamados “iniciantes” no processo, com previsão e reserva de parte dos recursos orçamentários, o “Meu Primeiro Projeto”. Mesmo assim se exige apresentação de currículo artístico, o que retira “em tese” a possibilidade de qualquer pessoa ter aprovada sua ideia, seja ela qual for, algo estimulado no primeiro formato da Lei, de concepção mais democrática. O aprimoramento dos mecanismos da lei, em bases conceituais e processuais, e o aproveitamento dos recursos praticamente integrais do Fundo, com o lançamento de editais ano a ano marcam esse período.

TABELA 03 - PROJETOS/VALORES DO AUDIOVISUAL NO PERÍODO DE 2006 A 2011 – MS

EDITAIS ANO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
PROJETOS	0	4	18	0	37	60
VALORES	0,00	293.418,90	1.258.321,37	0,00	2.229.911,27	dados não disponibilizados

Fonte: Fundação Cultural de Curitiba – Lei de Incentivo à Cultura (março/2012)

É possível resumir em dois itens principais a questão da aprovação de projetos culturais na Lei de Incentivo à Cultura de Curitiba, sendo eles:

Item I – Parte Financeira:

a) A porcentagem que cada projeto poderia captar em relação ao custo total do projeto no Mecenato Subsidiado.

* O Fundo Municipal de Cultura sempre obteve recursos na ordem de 100%.

1) 70%, conforme LC nº. 08/93. O Decreto nº. 1337/93 – estipula o valor máximo incentivável a ser concedido a cada projeto: 2.000 UFC. Equivaleu na época a R\$ 54.140,00 (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais). O teto orçamentário por projeto foi iniciado com custo estimado em R\$ 70.000,00.

2) 85%, conforme Lei Complementar nº. 15/97. O valor máximo destinado a cada projeto que antes era em UFC passou a ser fixado em UFIR's: 71.500,00 UFIR's. Em 1998 correspondeu a R\$ 68.718,65. O teto orçamentário por projeto foi iniciado com custo estimado em R\$ 85.000,00.

3) 100%, conforme Lei Complementar nº. 57/2005. O valor máximo de captação por projeto passou de 71.500,00 UFIR's para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Hoje o teto incentivável por projeto passou para R\$ 107.000,00.

b) O percentual a ser destinado ao programa como um todo, ao Mecenato Subsidiado, ao Fundo Municipal de Cultura, e a cada projeto, em relação com o valor máximo de captação.

1) 2% a 5% do ISS e do IPTU previsto, conforme LC nº. 03/91.

2) 1,5% da receita proveniente do ISS e do IPTU, conforme LC nº. 15/97. O Mecenato Subsidiado ficaria com 1% e o Fundo (FMC) com 0,5%.

3) até 2% da receita orçada proveniente do ISS e do IPTU, conforme LC nº 59/2006. O FMC ficou com 1% (como transferências correntes), e o MS também com 1% (reajustável anualmente com base no IGPM/FGV).

TABELA 01 - PROJETOS/VALORES DO AUDIOVISUAL NO PERÍODO DE 1991 A 2011 – FMC

EDITAIS	1991-2001	2002	2003/4	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
PROJETOS	0	05	0	08	11	9	8	8	9	11
VALORES	0,00	57.500,00	0,00	200.000,00	229.863,42	415.395,87	359.490,00	409.822,06	507.942,00	503.843,72

Fonte: Fundação Cultural de Curitiba – Lei de Incentivo à Cultura (março/2012)

Item II – Parte Administrativa

a) A instalação do Fundo Municipal de Cultura;

b) A criação do PAIC;

c) A avaliação do mérito dos projetos

d) A classificação entre iniciantes e não iniciantes.

Durante os primeiros anos de funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura no Município de Curitiba, entre os anos de 1991 e 1997, não houve registro efetivo e catalogação do detalhamento das propostas audiovisuais no tocante a: Quantas propostas foram recusadas na área e por quê? Quais os nomes dos projetos e dos empreendedores? Quais os valores nominais devidos a cada proposta? Quais as especificidades de cada produto cultural resultante? Os projetos aprovados efetivamente obtiveram êxito parcial ou integral na captação dos recursos? Os projetos efetivamente foram executados? Eles prestaram suas contas? Elas foram aprovadas? Os produtos culturais resultantes foram devidamente protocolados na sede da FCC, com cópia legal e registro?

É preciso ter em mente não só o fato de estarmos lidando com dinheiro público, que é de todos, mas também com os Princípios da Administração Pública; como a lisura dos procedimentos administrativos, a transparência dos gastos públicos, a publicidade dos atos públicos, a economia, a moralidade, a liberdade e a imparcialidade. Com a criação da Lei do Acesso à Informação - Lei nº 12.527/11, a FCC dá mostras de querer atender o disposto no diploma legal, já que nos dias atuais é possível acompanhar a evolução de cada projeto. Fica a

questão de que em relação ao programa como um todo ainda faltam respostas há algumas questões, como as mencionadas neste trabalho; mas ao que parece, os mecanismos de apoio e incentivo à cultura da cidade caminham para uma maior lisura no andamento e evolução de cada processo e procedimento entre as diversas fases do encaminhamento do projeto cultural no PAIC.

A questão processual, com a adoção de regras mais transparentes e a definição de prazos regimentais rígidos, foi talvez a conquista mais importante para os empreendedores na evolução da lei de incentivo. A objetividade em substituição a subjetividade, colocada em prática com a criação do Regimento Interno e dos editais cada vez mais criteriosos, se fez promessa de lisura procedimental e isonomia nas decisões das Comissões do PAIC – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

No início de 2005, a direção da Fundação constatou um problema que foi se acumulando ao longo dos anos na Lei de Incentivo: a fila de projetos aguardando avaliação chegava a 754 e havia alguns que tinham sido protocolados no ano 2000. Então, além da revisão da Lei, foi estabelecida como prioridade a análise de todos os projetos que aguardavam avaliação. Resultado: em 10 meses a fila foi zerada, um fato até então inédito na história da Lei de Incentivo.

Os principais pontos da Lei de Incentivo em vigor são:

1. Julgamento de mérito dos projetos (Os projetos antes da última reforma eram avaliados apenas pela análise orçamentária e documental);
2. Criação de 7 subcomissões de avaliação (literatura, música, audiovisual, artes visuais, artes cênicas, folclore e patrimônio) com três integrantes cada uma, indicados pela Fundação Cultural, pelo prefeito e pelas classes artísticas, todos com notório conhecimento (a comissão única tinha dez membros);
3. Cria-se uma instância de recurso, formada pelos 21 membros das sete subcomissões (antes isso não existia);
4. Estabelece-se o conceito de Contrapartida Social - para avaliar o quê o projeto cultural produz para a comunidade local (como critério de avaliação);
5. Divisão dos recursos: de até 2% para o PAIC, sendo dividido 50% para o Mecenato Subsidiado e 50% para o Fundo Municipal da Cultura, com base na soma da arrecadação prevista dos impostos municipais (ISS mais IPTU);
6. Cada proponente pode ter aprovado somente 2 (dois) projetos por ano, sendo que o segundo só é liberado para captação de recursos após a aprovação das contas do primeiro projeto;

7. Financiamento de 100% do projeto, com teto variável – correção com base no IGP-M/FGV (o teto anterior era de R\$ 88 mil, com 15% de contrapartida);

8. Cria-se uma Comissão de Fiscalização para acompanhar os projetos e a prestação de contas;

9. Estabelece uma garantia para artistas em início de carreira – o primeiro projeto;

10. Estabelece penalidades progressivas, de acordo com a gravidade das irregularidades, como quarentena de até 4 anos sem poder apresentar projetos e multa de 5 a 10 % do valor do projeto, em caso do empreendedor desviar para outra finalidade os recursos financeiros obtidos para a execução de projeto apoiado ou incentivado.

A Política de Renúncia Fiscal

A Lei de Incentivos Fiscais à Cultura do Município de Curitiba trata-se de um mecanismo que depende da vontade política do poder público que abre mão de parte de impostos que lhe são devidos e transfere, em parte, para a iniciativa privada, o direito de escolha dos projetos ou instituições onde investir estes recursos. O orçamento municipal é estabelecido por meio do Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Câmara Municipal e acompanhado pelo Tribunal de Contas do Estado. Conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), são realizadas audiências públicas para a elaboração do Orçamento Anual junto à comunidade, após levantamento das principais demandas. Dessa forma, são estabelecidas as prioridades, considerando as necessidades da sociedade, sendo posteriormente enviadas à Câmara Municipal de Curitiba para aprovação, sob o regime de Lei Orçamentária Anual.

Segundo estudo publicado no V CONSAD de Gestão Pública, o Orçamento de 2012 da Prefeitura Municipal de Curitiba é de R\$ 5,114 bilhões, e a composição da receita é a seguinte: 57% receitas municipais, 17% estaduais, 16% federais, 6% multigovernamentais e 4% operações de crédito. Portanto, trata-se do quarto orçamento municipal do país, sendo que Curitiba é a oitava cidade mais populosa do Brasil e conta com uma população de 1.751.907 habitantes (IBGE: Censo 2010).

Nos últimos cinco anos foi aplicado um total de R\$ 231.661.027,65 em cultura pela Prefeitura Municipal de Curitiba. Desse valor, 67,89% em recursos orçamentários destinados à FCC e o restante ao PAIC nas modalidades do FMC e do MS (LC nº 57/2005 e LC nº 59/2006).

O orçamento é elaborado com base na previsão de arrecadação de impostos e por outras fontes de recursos e investimentos. O orçamento deste ano, destinado à Fundação Cultural de Curitiba é de R\$ 35.515.000,00, o equivalente a 0,75% do orçamento total do município, sendo que a meta do órgão é alcançar um patamar de equilíbrio na faixa de 1% do orçamento municipal. Na última década, esse percentual variou entre 0,70% e 0,98% podendo ser considerado dentro da normalidade em função da existência de outras fontes de recursos, às quais a Fundação Cultural de Curitiba recorre para a realização de suas ações, como a celebração de parcerias para atingir o percentual necessário. Da mesma forma, tanto para os recursos federais destinados à cultura (média de 0,25% na última década) quanto para os recursos estaduais (média 0,26%) busca-se um equilíbrio para adaptação às novas demandas das áreas criativas, ou seja, investimentos maiores.

Além do orçamento da FCC, que prevê as despesas com custeio (41% do orçamento destinado aos 48 espaços culturais), com pessoal – 435 colaboradores (55% do orçamento) e com investimentos (4% do orçamento); e do orçamento do Fundo Municipal de Cultura, existe outra fonte de recurso não orçamentário referente à renúncia fiscal, destinada ao Mecenato Subsidiado, para o qual o montante a ser destinado se faz com base na projeção de arrecadação de tributos (ISS e IPTU).

Em 2012, a Secretaria Municipal de Finanças, com base na disponibilização de anos anteriores, alterou sua metodologia, liberando os recursos em dois momentos: no início do ano e em abril. Essa estratégia adveio do percentual de recursos anuais normalmente disponibilizados mas não absorvidos pelos projetos culturais, que nos últimos anos esteve em torno de 33% do total. A presidente da FCC acredita que o mercado cultural surpreendeu, a captação de recursos foi muito alta e a demanda veio acima das expectativas. O valor estimado para este ano e disponibilizado ao incentivo à cultura para o Mecenato Subsidiado foi de R\$ 11.000.000,00.

A Fundação Cultural de Curitiba divulgou que, conforme deliberação da atual Comissão do Mecenato Subsidiado, não foram estabelecidos critérios que limitariam a quantidade de projetos e de valores para cada área cultural. O critério básico foi o das análises de mérito e documental, e, neste caso, todos os proponentes que atingirem a pontuação mínima de 80% na avaliação de seus projetos e cumprirem as exigências estabelecidas nos editais serão aprovados e estarão aptos a continuar o processo de captação de recursos.

A Comissão do PAIC considerou que como a captação de recursos em anos anteriores chegava a apenas 60%, optando pela alteração da metodologia, não limitando a quantidade de projetos aprovados em relação ao valor disponibilizado, estimulando o mercado

frente ao aumento da oferta de propostas e possibilitando mais oportunidades à comunidade cultural.

A Fundação Cultural de Curitiba recebeu neste ano de 2012, 828 projetos culturais de artistas profissionais e iniciantes interessados em receber recursos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, por meio do Mecenato Subsidiado. Houve um acréscimo significativo em relação ao ano passado, quando foram recebidos 633 projetos.

A maioria dos projetos inscritos em 2012 é das seguintes áreas: de música (27,17%), artes cênicas (25,72%) e audiovisual (18,72%). Os projetos recebidos pela FCC foram encaminhados à Comissão do PAIC – linha do Mecenato, que deve finalizar a análise de mérito de todos os projetos recebidos até o final de 2012.

Do total de projetos apresentados, 626 são de artistas não iniciantes, enquanto 202 são propostas apresentadas por iniciantes. Entre os empreendedores iniciantes, as áreas mais procuradas são de audiovisual (27,72%) e música (25,74%). Entre os mais experientes, predominam os projetos de artes cênicas (30,03%), seguido de música (27,64%) e audiovisual (15,81%). As outras áreas contempladas são artes visuais, literatura, patrimônio histórico, artístico e cultural, e folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

O valor máximo dos projetos aprovados pelo Mecenato foi reajustado e será de R\$ 107 mil para os não iniciantes e de R\$ 53,5 mil para os iniciantes. Ambos têm o compromisso de apresentar uma contrapartida social, conforme prevê a Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Os projetos serão agora distribuídos nas subcomissões correspondentes a cada área para análise. Uma das novidades este ano foi a inclusão do segmento de rádio, televisão e internet na área de audiovisual.

O número de projetos apresentados no Mecenato cresceu 30% em relação ao ano passado. A presidente da Fundação Cultural de Curitiba, em carta aberta dirigida aos profissionais do segmento cultural (2012), acredita que esse acréscimo se deve ao maior conhecimento que os artistas e produtores estão tendo sobre o programa.

Como resultado desse trabalho, cresce a cada ano o número de projetos inscritos nos editais e em condições de fazer uso dos incentivos fiscais. Em 2011, a captação de recursos anuais disponíveis foi de 96,16%, o equivalente a R\$ 9.836.777,56 (isso não reflete a captação anual ou por edital e sim a soma de recursos captados em relação a totalidade de projetos aprovados e em condições de captar recursos dentro do prazo).

TABELA 06 - PROJETOS APROVADOS EM 2011 POR ÁREA E QUANTIDADE – M.S.

ÁREA CULTURAL	INICIANTES			NÃO INICIANTE			INICIANTE + NÃO INICIANTE	
	TOTAL INSCRITOS	TOTAL APROVADO	% INSCRITOS X APROVADOS	TOTAL INSCRITOS	TOTAL APROVADO	% INSCRITOS X APROVADOS	TOTAL INSCRITOS	% INSCRITOS
Artes cênicas	11	5	45,4	124	92	74,19	135	21,39
Artes visuais	12	4	33,33	21	15	71,43	33	5,23
Audiovisual	48	22	45,83	88	38	43,18	136	21,55
Folclore, artesanato, Cultura Popular e manifestações populares	7	3	42,86	21	10	47,62	28	4,44
Literatura	13	5	38,46	41	19	46,34	54	8,56
Música	42	15	35,71	157	37	23,57	199	31,54
Patrimônio	11	4	36,38	37	26	70,27	48	7,61
TOTAL	144	58	40,28	489	237	48,47	633	100%

Fonte: carta aberta da FCC (2012)

Conclusão

O Mercado do Audiovisual Curitibano precisa entender melhor os mecanismos de ação de incentivo cultural, a fim de aproveitar ainda mais as oportunidades que estão sendo oferecidas. A Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Curitiba deve estimular a criação artística em termos de apoiar propostas mais ousadas em matéria de estética e linguagem, ainda que sem a característica da formação de um público certo e esperado, mas com alguma audácia criativa no planejamento do projeto, tanto no formato do produto em si quanto na forma de exibição e distribuição desse conteúdo. É preciso entender que hoje existe uma gama de possibilidades intercambiáveis de janelas de exibição dos conteúdos audiovisuais que fogem à regra comum, estabelecida no mercado formal. Produtos com algum diferencial de exposição devem ser priorizados, por que eles certamente alavancarão todo um conjunto de materiais conexos, que podem vir a se tornar a marca e a tônica do setor como um todo, o que certamente corroborará ao aumento dos negócios da tríade da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura.

Além de garantir sua presença no financiamento direto das atividades artísticas e culturais, o Poder Público tem um importante papel na regulação desse mercado e na correção das desigualdades econômicas e sociais.

A resposta adequada às necessidades que o universo da cultura e das artes demandam depende da formulação de políticas públicas conseqüentes. É necessário que se parta da realidade concreta e não de “achismos” ou do voluntarismo de dirigentes ou responsáveis pelos diversos setores que compõem o universo da cultura.

Isso significa dizer que políticas conseqüentes não se confundem com ocorrências aleatórias, motivadas por pressões específicas ou conjunturais. Não se confundem também com ações isoladas, carregadas de boas intenções, mas que não têm conseqüência exatamente por não serem pensadas de forma abrangente, envolvendo todos os elos da cadeia: criação, formação, difusão e consumo. Cada um desses elos, por sua vez, exige a formulação de políticas específicas.

Além disso, uma política pública exige de seus gestores planejamento e capacidade de antecipar problemas, a fim de poder prever mecanismos para corrigir rumos ou solucioná-los. Citamos como exemplo de má gestão, por assim dizer, o não lançamento de editais pelo mecanismo do Mecenato Subsidiado nos anos de 2005, 2006 e 2009. O presente trabalho aponta que estamos no limiar de um novo esgotamento do sistema de incentivos à cultura no Município de Curitiba: a fila de projetos aguardando captação de recursos - de 143 aprovados em 2009, o número passou para 316 em 2011 -; e o número de propostas apresentadas em cada edital, que vem aumentando exponencialmente nos últimos anos – 633 novos projetos em 2011 e 829 em 2012.

A verba da cultura deveria ser própria, definida com a FCC e a PMC, e não deve concorrer com a verba da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura. Em relação aos recursos orçamentários, é importante que os recursos sejam resguardados dos contingenciamentos, com especial atenção àqueles destinados a investimentos e ações finalísticas das instituições públicas de cultura.

Na gestão dos recursos via transferências correntes, a serem estipuladas em Lei Orçamentária Anual, o custeio das ações não deveria ser superior a no máximo 10% do valor de cada edital, e em relação aos recursos orçamentários não utilizados no exercício fiscal, estes deveriam ficar à disposição do órgão competente; no caso a FCC/PMC, e compor a receita do FMC no ano seguinte, para fins de aproveitamento das verbas disponibilizadas e em novos editais subsequentes. Se a constituição do Fundo em lei específica se desse como sendo de natureza de fundo especial, suas receitas não poderiam ser destinadas a despesas diversas para as quais seriam instituídas.

A lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, determina em seu artigo 73º que “salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo”. A edição da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, em seu artigo 8º, parágrafo único, determina que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Finalmente, uma política pública bem formulada prevê mecanismos e diversificação de fontes de financiamento. As vantagens desta diversificação não se resumem apenas a uma maior garantia de recursos, há um aspecto que é importante do ponto de vista da própria diversidade da produção cultural: a oportunização e a garantia de acesso aos editais e aos bens culturais; a pluralidade de formatos e de participação social; a abrangência setorial e de grupos formadores, bem como a diversidade de linguagens e estética.

Para fechar o ciclo do planejamento deveríamos ter a previsão de mecanismos de avaliação, etapa menos cumprida e valorizada. Esperamos que ideias como a do orçamento participativo, assim como a inclusão social por meio dos fóruns de cultura e dos comitês de gestão plurais, com poder decisório nas mãos das comissões representativas da sociedade, façam com que cada vez mais encontremos ações realmente democráticas nas decisões do gasto público.

O Estado fomentador é, portanto, aquele que vê com clareza os problemas que afetam a área cultural em todos os elos da cadeia da criação e sabe se posicionar, dividir responsabilidades com potenciais parceiros e conclama a sociedade a assumir sua parte.

É necessário ampliar e implementar novos campos de atuação, incrementando outros processos de gestão no negócio cultural. É preciso dar visibilidade às ações culturais. As empresas têm que ver com “bons olhos” a atividade, consolidando o Mecenato e a atividade do marketing Cultural como negócio lucrativo, com rendimentos não só institucionais, como abertura de pontes de relacionamento, reposicionamento da marca e fidelização do cliente.

Não podemos esquecer das transformações do setor audiovisual, principalmente desde os anos setenta até os dias de hoje - se pensarmos que a quantidade de ingressos vendidos para filmes brasileiros naquela época era de três a quatro vezes a atual, para uma população em torno da metade de agora - é óbvio que a relação do público com o cinema brasileiro mudou muito e os fatores que implicaram na mudança da configuração do perfil desse público; como a participação do cinema e das demais janelas (televisão aberta, televisão por assinatura, homevideo) no mercado de exibição, ao longo desse tempo; assim como o

gargalo atual no setor, impedindo a constituição de uma cadeia produtiva que retroalimente o mercado audiovisual.

Por fim, a pergunta que fizemos é que se o PAIC efetivamente contribui para o fortalecimento da indústria do audiovisual, e se a Lei de Incentivo Fiscal à Cultura no Município de Curitiba ajuda a estimular a competitividade entre os produtores culturais, no sentido do mercado do audiovisual curitibano? E ainda: a FCC exerce seu papel fundamental de fomentador cultural da cidade e das pessoas que nela residem? Em termos econômicos, ela contribui com o aperfeiçoamento das relações de consumo e de profissionalização do setor?

Concluimos que as leis de incentivo à cultura no país estimularam o debate e o aperfeiçoamento de políticas públicas, promovendo a interação entre o Estado e a Iniciativa Privada, entendida como sendo composta por artistas empreendedores, empresários do setor e incentivadores; assim como oportunizaram a inclusão social, apoiando projetos inéditos, autorais, inovadores, conceituais, de iniciantes e com contrapartida social.

A Lei de Incentivo Fiscal à Cultura no Município de Curitiba deve ser fortalecida, ganhando musculatura e transparência. A Cultura não pode ser concorrente com a Tecnologia ou o Esporte. Não podemos ficar a mercê de políticos e suas políticas eventuais e contraditórias. O repasse de verbas deve ser maior, se aproximando da demanda nos dias de hoje. As regras têm que ser claras, definidas plurianualmente através de políticas públicas definidas em conjunto com a sociedade representada, através de uma Comissão Independente e Autônoma, com poder decisório, voto e veto. Não falamos aqui da mesma comissão que analisa projetos, mas sim de uma outra, que fiscalizaria as receitas, o repasse e o cumprimento das normas e disposições da Lei e da FCC/PMC.

O Conselho gestor teria as mesmas atribuições de definição compartilhada de diretrizes e estratégias em um plano de prioridades, tanto para projetos de investimento e serviços culturais permanentes quanto no financiamento de eventos. O maior cuidado é que os recursos não transitem no orçamento, pois estariam sujeitos às regras de contingenciamento.

A existência de um plano de prioridades para seus recursos incentivados, negociado entre segmentos, entre eles empresas estatais e privadas, gestores públicos e privados e produtores culturais, possibilita harmonizar os diversos interesses em uma orientação geral e de diretrizes factíveis de execução no prazo do plano.

Na melhoria da gestão dos incentivos, é possível o uso racional de alíquotas progressivas como critério de alocação seletiva para os segmentos e as regiões, tornando-se mais fácil manejar tal instrumento quando referenciado em diretrizes gerais e estáveis em determinado período, compartilhadas pelos atores relevantes do setor.

Referências Bibliográficas

BERTINI, Alfredo. *Economia da Cultura: a Indústria do Entretenimento e do Audiovisual no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRANT, Leonardo. *O Poder da Cultura*. São Paulo: Petrópolis, 2009.

CARDOZO, José Eduardo Martins. *Curso de Direito Administrativo Econômico*, v.3. São Paulo: Catavento, 2011.

CESNIK, Fábio de Sá e Priscila Akemi Beltrame. *Globalização da Cultura*. São Paulo: Manole, 2004.

CESNIK, Fábio de Sá. *Guia do Incentivo à Cultura*. São Paulo: Manole, 2007.

DOMINGUES, Antonio Carlos; BENÍCIO, Abraão. *História da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Curitiba / 1993-2002*. Edição do Autor: Curitiba, 2005.

NETO, MANOEL MARCONDES. *Marketing Cultural: das Práticas à Teoria*. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2006.

REIS, ANA CARLA FONSECA. *Marketing Cultural e Financiamento da Cultura: teoria e pratica em um estudo internacional comparado*. Sao Paulo: Cengage Learning, 2009.

Monografia: TWARDOWSKY Pedro; MURASKI, Cezar Augusto; LIMA, Reinaldo Cezar. *Lei Municipal de Incentivo à Cultura, de 1991 a 2007*. Curitiba: OPET, 2008. 91 p. Monografia – Curso de Pós-Graduação – MBA em Gestão Pública, Faculdade de Tecnologia OPET, Curitiba, 2008.

Relatórios:

Caderno *Diretrizes Gerais para o Plano Nacional de Cultura*. Brasília, 2007. 1ª edição.

Casa da Memória. FCC/PMC. Relatório de Atividades da Secretaria da Cultura de Curitiba. *Anuário da Prefeitura Municipal de Curitiba*. Divisão de Planejamento. Comunicação Social. Período disponível / publicações: 1996-2000. 2002 a 2008.

TWARDOWSKY Pedro; DOS SANTOS, Rosana Mara Rodrigues. *Raio “X” – Fundo Municipal de Cultura, de 2001 a 2009*. Fundação Cultural de Curitiba. Diretoria de Incentivo à Cultura. Controladoria Financeira do Fundo Municipal de Cultura. Relatório de Gestão. Curitiba, 2010.

Artigos:

ALVETTI, Celina. *Cinema do Paraná - Elementos para uma História*, 2005. Artigo disponível para download no site <<http://www.fechocomunicacao.com.br/novo/historico.php>>. Acessado em 01.08.2008.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. *Marco Regulatório*. Artigo escrito na seção Indicadores. Revista Desafios do Desenvolvimento - A revista mensal de informações e debatedo IPEA e do PNUD. <<http://desafios2.ipea.gov.br/desafios/edicoes/19/artigo14917-1.php>>. Acessado em 26.08.2011.

Carta aberta: Presidência da Fundação Cultural de Curitiba. Roberta Storelli. Ofício nº 119/2012. Curitiba, 11 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.curitibacultura.com.br/noticias/entrevistas/curitiba-e-a-busca-por-transparencia-na-gestao-cultural>>. Acesso em 06.06.2012.

Legislação:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acessado em 15.08.2012.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>. Acessado em 15.08.2012.

Lei nº 12.527/11, de 18 de outubro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acessado em 15.08.2012.

CURITIBA. Decreto Municipal nº. 1.337, de 25 de novembro de 1993. Retifica parte do Decreto nº. 999/93. Diário Oficial do Município de Curitiba, nº. 89, 30 de novembro de 1993.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 03, de 13 de novembro de 1991. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura no Município de Curitiba. *Diário Oficial do Município de Curitiba*, nº. 92, 26 de novembro de 1991.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 08, de 16 de junho de 1993. Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 03, de 13 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Incentivo fiscal para o Município de Curitiba. *Diário Oficial do Município de Curitiba*, nº. 46, 22 de junho de 1993.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 15, de 15 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o Incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Curitiba e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Curitiba*, nº. 96, 16 de dezembro de 1997.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 57, de 08 de dezembro de 2005. Cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, revoga a Lei Complementar nº. 15, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Curitiba*, nº. 93, 08 de dezembro de 2005.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 59, de 14 de setembro de 2006. Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar 57, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, revoga a Lei Complementar nº. 21, de 16 de abril de 1998, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Curitiba*, nº. 71, 14 de setembro de 2006.